

## RESOLUÇÃO Nº 001/2014

Dispõe sobre a criação do Código de Ética Profissional do Agente Público do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social e da criação da Comissão de Ética.

**RONALDO DA SILVA SALVINI**, Diretor Presidente do SANTAFÉPREV, no uso das suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência à luz do que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 37;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de atendimento às normas editadas pelo Ministério da Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Santa Fé do Sul;

**CONSIDERANDO** que o **SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social** é o Gestor do Regime Próprio de Previdência Social deste Município; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de firmar o compromisso público e formal do **SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social** com a ética;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, na reunião ordinária do dia 24/10/2014.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, na forma do Anexo I.

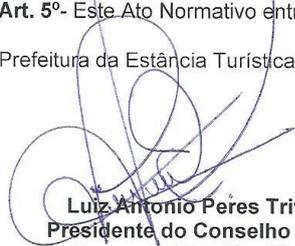
**Art. 2º** - Instituir a Comissão de Ética Profissional do **SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social**, na forma do Anexo II.

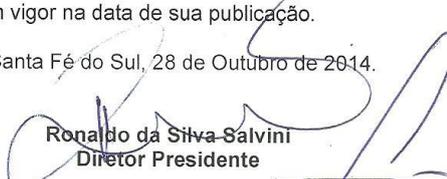
**Art. 3º** - As disposições do presente Código de Ética serão interpretadas à luz das normas constantes na Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Santa Fé do Sul.

**Art. 4º** - Disponibilizar, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação deste Ato Normativo, o Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social no sítio eletrônico desta Autarquia, permitindo permanente consulta por seus Agentes Públicos.

**Art. 5º** - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de Outubro de 2014.

  
**Luiz Antonio Peres Trivelato Junior**  
Presidente do Conselho Administrativo  
Aprovado (Ata 12 – Dia 24/10/2014)

  
**Ronaldo da Silva Salvini**  
Diretor Presidente

  
**Fabiano Ricardo Fazio**  
Presidente do Conselho Fiscal  
Aprovado (Ata 12 – Dia 24/10/2014)

e-mail: [santafeprev@santafeprev.com.br](mailto:santafeprev@santafeprev.com.br)

Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3468  
CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP

RESOLUÇÃO Nº 001/2014

ANEXO I  
Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do  
SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social

CAPÍTULO I  
Das Regras Éticas

**Art. 1.º** - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear os Agentes Públicos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele.

**Art. 2.º** - Os Agentes Públicos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social não poderão jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o probó e o ímprobo, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3.º** - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta dos Agentes Públicos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

**Art. 4.º** - A remuneração dos Agentes Públicos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social é custeada pelo tributo da espécie Contribuição Social consignado diretamente de todos os Servidores Públicos do Município de Santa Fé do Sul, mediante recursos da Taxa de Administração e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

**Art. 5.º** - O trabalho desenvolvido pelos Agentes Públicos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

**Art. 6.º** - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada Agente Público do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

**Art. 7.º** - A publicidade dos atos e processos administrativos constitui requisito de moralidade e é de observância obrigatória, ensejando sua omissão em comprometimento ético contra o bem comum, salvo os casos que envolvam:

- I – questão de segurança nacional;
- II – instrução de procedimento administrativo ou judicial de natureza criminal;
- III – superior interesse da Administração, devidamente justificado; e
- IV – situações em que o sigilo seja necessário à proteção da honra, da imagem, da intimidade e da dignidade da pessoa humana, bem como quaisquer outros direitos da personalidade de titularidade de interessados.

**Art. 8.º** - Toda pessoa tem direito à verdade. Os Agentes Públicos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social não poderá omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária às motivações da própria pessoa interessada ou da Administração Pública, observando-se sempre o disposto pela Lei nº 12.527, de 12 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.



e-mail: [santafeprev@santafeprev.com.br](mailto:santafeprev@santafeprev.com.br)

Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3468

CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP

**RESOLUÇÃO Nº 001/2014**

**Art. 9.º** - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento, às instalações, à Autarquia ou ao Município, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, eu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

**Art. 10.-** Deixar os Agentes Públicos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, caracteriza atitude antiética, se feito de modo deliberado ou premeditado.

**Art. 11.-** Os Agentes Públicos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

**Art. 12.-** Toda ausência injustificada dos Agentes Públicos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de seu local de trabalho, no horário que lhe incumbe cumprir, é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas, salvo motivo de força maior ou imperiosa e legítima necessidade.

**Art. 13.-** Os Agentes Públicos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do Município.

## CAPÍTULO II

### Dos Principais Deveres dos Agentes Públicos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social

**Art. 14.-** São deveres fundamentais dos Agentes Públicos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social:

- I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;
- II - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições;
- III - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade de caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e o contato com Servidor Ativo, Servidor Inativo e o Pensionista;
- VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, condição física e posição social;
- VIII - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Público;
- IX - resistir e denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas;
- X - zelar, no exercício do direito de greve nos limites assegurados aos agentes públicos pela lei, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
- XI - ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

e-mail: [santafeprev@santafeprev.com.br](mailto:santafeprev@santafeprev.com.br)

Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3468  
CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP

**RESOLUÇÃO Nº 001/2014**

- XII - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- XIII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- XIV - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- XV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XVI - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao setor ou departamento onde exerce suas funções;
- XVII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
- XVIII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- XIX - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social;
- XX - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- XXI - cumprir com as obrigações inerentes ao seu cargo ou função pessoalmente, não utilizando artifícios para delegá-las a outras cujas tarefas não estejam relacionadas as suas;
- XXII - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.
- XXIII - trabalhar de forma cooperativa, entendendo que o trabalho que cada servidor pratica reflete no resultado final alcançado.

### CAPÍTULO III

#### Das Vedações aos Agentes Públicos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social

**Art. 15** - É vedado aos Agentes Públicos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social:

- I - o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros Servidores Públicos ou de segurados que deles dependam;
- III - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu trabalho;
- VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o segurado ou com colegas hierarquicamente superiores, inferiores ou de mesmo nível;
- VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX - iludir ou tentar iludir qualquer segurado que necessite do atendimento prestado pelo SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social;
- X - desviar servidores do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social para atendimento a interesse particular;
- XI - retirar da sede da Autarquia, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XIII - apresentar-se embriagado no serviço ou sob o efeito de substâncias tóxicas ilegais;

e-mail: [santafeprev@santafeprev.com.br](mailto:santafeprev@santafeprev.com.br)

Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3466  
CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
**SANTA FÉ DO SUL**  
*Trabalhando hoje, por um futuro melhor*

**RESOLUÇÃO Nº 001/2014**

XIV - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

XV – praticar assédio moral.

a) Considera-se assédio moral no trabalho, a exposição do funcionário, servidor ou empregado a situação humilhante ou constrangedora, ou qualquer ação, ou palavra, ou gesto, praticada de modo repetitivo e prolongado, durante o expediente do órgão ou entidade, e, por agente, delegado, chefe ou supervisor hierárquico ou qualquer representante que, no exercício de suas funções, abusando da autoridade que lhe foi conferida, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima e a autodeterminação do subordinado, com danos ao ambiente de trabalho, aos serviços prestados ao público e ao próprio usuário, bem como, obstaculizar a evolução da carreira ou a estabilidade funcional do servidor constrangido.

b) Caracteriza assédio moral:

I - determinar o cumprimento de atribuições estranhas ou atividades incompatíveis com o cargo do servidor ou em condições e prazos inexecutáveis;

II - designar para funções triviais, o exercente de funções técnicas, especializadas ou aquelas para as quais, de qualquer forma, sejam exigidos treinamento e conhecimento específicos;

III - apropriar-se do crédito de idéias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem;

IV - torturar psicologicamente, desprezar, ignorar ou humilhar o servidor, isolando-o de contatos com seus colegas e superiores hierárquicos ou com outras pessoas com as quais se relacione funcionalmente;

V - sonegar informações que sejam necessárias ao desempenho das funções ou úteis à vida funcional do servidor;

VI - divulgar rumores e comentários maliciosos, bem como críticas reiteradas, ou subestimar esforços, que atinjam a saúde mental do servidor; e

VII - exposição do servidor ou do funcionário a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

**Parágrafo único:** As situações de assédio moral previstas neste Código de Ética, se comprovadas através de Procedimento Administrativo Disciplinar onde seja garantida ampla defesa e contraditório nos moldes da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Santa Fé do Sul, caracterizam infração tanto à Lei supracitada quanto ao artigo 5º, X da CRFB, de 05 de outubro de 1988.

XVI – praticar assédio sexual.

a) Caracteriza assédio sexual, conforme artigo 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.”

**Parágrafo único:** A situação de assédio sexual prevista neste Código de Ética, se comprovada através de Procedimento Administrativo Disciplinar onde seja garantida ampla defesa e contraditório nos moldes da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Santa Fé do Sul, caracterizam infração tanto à Lei supracitada quanto ao Código Penal e ao artigo 5º, X da CRFB, de 05 de outubro de 1988.

## ANEXO II DA COMISSÃO DE ÉTICA

### CAPÍTULO I

**Art. 1.º** - No âmbito do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social deverá ser criada uma Comissão de Ética, que terá por atribuições:

I - orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos Agentes Públicos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, no tratamento com os Segurados e com os demais Servidores Públicos desta Autarquia, hierarquicamente superiores, inferiores ou de mesmo nível e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento que possa ensejar aplicação de sanção prevista na Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Santa Fé do Sul;

e-mail: [santafeprev@santafeprev.com.br](mailto:santafeprev@santafeprev.com.br)

Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3468

CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP

RESOLUÇÃO Nº 001/2014

II - fornecer às Comissões encarregadas da execução do quadro de carreira dos agentes públicos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, os registros sobre a conduta ética dos Servidores do Quadro Permanente, para o efeito de instruir e fundamentar quaisquer procedimentos próprios da carreira do servidor público;

III - deliberar sobre situações porventura não previstas neste instrumento, atualizando-o sempre que necessário, inclusive quando da edição de novos diplomas legais que venham a acrescentar algum novo item ou tornar obsoleto, no todo ou em parte, disposições aqui contidas;

IV - promover ações que visem disseminar o conteúdo deste Código de Ética;

V - informar as partes sobre suas decisões;

VI - atuar com independência e imparcialidade;

VII - sugerir o arquivamento do procedimento, quando da falta de fundamentos ou provas ou ainda quando aquele que se declarou prejudicado assim o deseje;

VIII - sugerir ao Diretor Presidente a instauração de Sindicância, quando não houver resolução da lide ou, em qualquer caso, quando a demanda venha a infringir o disposto na Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Santa Fé do Sul.

**Art. 2.º** - A Comissão de Ética será composta por 05 (cinco) membros, sendo: 02 (dois) designado pelo Chefe do Poder Executivo, 01 (um) designado pelo Diretor Presidente, entre os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto, 01 (um) indicado pelo Conselho Administrativo, entre seus membros, e 01 (um) indicado pelo Conselho Fiscal, entre seus membros.

I – O mandato dos membros da Comissão de Ética terá a validade de dois anos, admitida a recondução de 1/3 (um terço) dos membros por uma única vez, a critério do Diretor Presidente.

**Parágrafo único:** As decisões da Comissão de Ética serão tomadas por todos os membros previamente nomeados, excetuando-se o Presidente da Comissão de Ética que presidirá a seção, os quais serão sorteados, na presença de todos os membros, pelo Presidente da Comissão de Ética.

I – O resultado do sorteio de que trata o parágrafo anterior terá vigência durante o curso do trabalho para o qual foi realizado, devendo, a cada nova demanda, ser realizado novo sorteio entre os membros.

II – Caso surjam duas demandas em períodos coincidentes, o novo sorteio será entre os quatro membros não selecionados no primeiro sorteio.

III – Caso surjam três demandas em períodos coincidentes, a Comissão será composta pelo membro não selecionado nos outros dois sorteios e pelo sorteio de um membro presente em cada uma das duas demandas já existentes.

IV – A partir da quarta demanda em período coincidente, retoma-se o procedimento inicial.

V – O Presidente da Comissão de Ética, salvo os casos de suspeição ou impedimento, presidirá todas as demandas.

**Art. 3.º** - É assegurado a qualquer membro da Comissão de Ética declarar impedimento ou suspeição própria ou de outro membro, bem como a qualquer parte envolvida na demanda à cargo desta Comissão, desde que devidamente justificada, situação que deverá ser relatada no procedimento pelo relator designado pelo Presidente da Comissão.

**Parágrafo único:** Quando o impedimento ou a suspeição for do Presidente da Comissão de Ética, este fará o sorteio inicialmente para que outro membro dentre aqueles previamente indicados pelo Diretor Presidente assumira a Presidência naquela demanda, e o sorteado fará o mesmo procedimento para escolha dos três membros que comporão a Comissão de Ética.

**Art. 4.º** - Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos sempre com observância dos dispositivos legais que assegurem a preservação da honra e da imagem da pessoa investigada, a proteção de suas informações pessoais e o sigilo das informações coletadas.

**Art. 5.º** - Das decisões da Comissão de Ética caberá recurso ao Diretor Presidente do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, no prazo de dez dias, que o encaminhará à Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou, não o fazendo, encaminhá-lo devidamente instruído ao Diretor Presidente.

e-mail: [santafeprev@santafeprev.com.br](mailto:santafeprev@santafeprev.com.br)

Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3468

CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP

**RESOLUÇÃO Nº 001/2014**

I – é assegurada a parte interessada o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da denúncia e de ter vista nos autos em poder da Comissão, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento, podendo solicitar cópias que lhe serão fornecidas num prazo de até cinco dias, e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão considerados pela Comissão.

**Art. 6.º** - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por Agente Público do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social:

- a) os servidores efetivos do Quadro Permanente deste Instituto;
- b) Os ocupantes dos cargos comissionados previstos na estrutura deste Instituto;
- c) os servidores efetivos e empregados públicos, não pertencentes ao Quadro Permanente, que estejam cedidos a este Instituto.

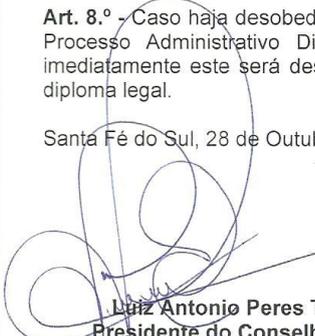
I - Aos empregados de empresas terceirizadas e aos estagiários que prestam serviço neste Instituto, compete conhecer o disposto no Código de Ética, sob pena de sugestão ao Diretor Presidente da rescisão contratual no caso de desobediência às disposições aqui contidas.

**Art. 7.º** - Ao Presidente da Comissão de Ética compete, além das atribuições comuns à Comissão de Ética previstas neste Ato Normativo:

- I – sortear os três membros para compor a Comissão de Ética em cada demanda;
- II - a convocação de todos os membros para deliberar sobre atividades de orientação sobre condutas porventura não estabelecidas neste Código e, ainda, para avaliação de ações que venham a depor contra este instrumento;
- III - responder às consultas que forem dirigidas à Comissão de Ética, após deliberar sobre a demanda junto aos demais membros da Comissão, aos quais compete a decisão;
- IV - receber denúncias formais e representações contra Agentes Públicos do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à submissão do fato à Comissão de Ética;
- V - convidar qualquer Agente Público do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social a prestar informações facultativamente e a título colaborativo;
- VI - tomar os votos, proferindo o voto de qualidade, se necessário, e proclamar o resultado;
- VII - designar membro que atue como relator em cada demanda.
- VIII - remeter dúvidas legais com relação à matéria a ser deliberada pela Comissão de Ética, à Procuradoria do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, aguardando seu pronunciamento para retomada de suas atribuições.
- IX - convidar o Agente Público do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social a tomar ciência do procedimento instaurado a se manifestar, no prazo de dez dias úteis, por escrito, sobre eventual desobediência a este Código de Ética.

**Art. 8.º** - Caso haja desobediência ao disposto neste Código de Ética devidamente comprovada através de Processo Administrativo Disciplinar nos moldes da, por membro indicado pelo Diretor Presidente, imediatamente este será destituído da Comissão de Ética, sem prejuízo das sanções previstas no citado diploma legal.

Santa Fé do Sul, 28 de Outubro de 2014.



**Luiz Antonio Peres Trivelato Junior**  
Presidente do Conselho Administrativo  
Aprovado (Ata 12 – Dia 24/10/2014)



**Ronaldo da Silva Salvini**  
Diretor Presidente



**Fabiano Ricardo Fazzio**  
Presidente do Conselho Fiscal  
Aprovado (Ata 12 – Dia 24/10/2014)

e-mail: [santafeprev@santafeprev.com.br](mailto:santafeprev@santafeprev.com.br)

Rua Sete nº 167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3468  
CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP